



# ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

## **STF conclui pela inconstitucionalidade do art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, ao suprimir a notificação prévia do contribuinte ao ato de sua exclusão do REFIS**

**Rafaella Costa**

---

No bojo do Recurso Extraordinário (RE) nº 669.196/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela necessidade de que o contribuinte seja informado previamente do ato de sua exclusão do programa de parcelamento “REFIS”, devendo lhe ser garantida a possibilidade de manifestação e, por consequência, o exercício da ampla defesa e do contraditório, além da observância do devido processo legal.


Para os Ministros, o art. 1º da Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 20/2001, ao dispensar a necessidade da notificação prévia do contribuinte ao ato de sua exclusão do Programa, ignora a imprescindibilidade de constituição de um processo administrativo prévio, ocasião em que poderiam ser apresentadas alegações em contrário previamente à exclusão.

Nas palavras do Ministro Dias Toffoli, relator do leading case, “se é verdade que as hipóteses de exclusão constam da lei, não é menos verdade que a exclusão do Refis restringe direitos patrimoniais do contribuinte, devendo ser dado ao interessado a oportunidade para exercer sua defesa contra o ato que os restringe ou mesmo extirpa”.



# ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —



Fixou-se, assim, a tese de que “É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão”.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.

